



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS - SOLICITE UM VEÍCULO

### QUADRO RESUMO

#### 1. CONTRATANTE(A):

RAZÃO SOCIAL/NOME: [Nome\_contratante]

CNPJ/CPF: [CNPJ\_CPF\_]

RG/NIRE: [RG\_]

#### ENDEREÇO:

Rua/Av: [Rua\_Av] Número: [Numero] Complemento: [Casa\_bloco\_apto]

CEP.: [CEP]

Cidade: [Cidade] UF: [Estado]

EMAIL:[Email\_]

TELEFONE: [Telefone\_]

#### REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

NOME: [Nome\_Representante\_Legal]

RG: [RG\_Representante\_Legal]

CPF/MF: [CPF\_Representante\_Legal]

#### 2. CONTRATADO(A):

RAZÃO SOCIAL/NOME: [nome\_contratado]

CNPJ/CPF: [CPNJ\_CPF\_contratado]

RG/NIRE: [rg\_nire\_contratado]

#### ENDEREÇO:

Rua/AV: [Rua\_Av\_] Número: [Num\_] Complemento : [Casa\_bloco\_apto\_]

CEP: [CEP\_]

Cidade: [Cidade\_] UF: [Estado\_]

EMAIL: [email\_contratado]

TELEFONE: [telefone\_contratado]

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):**

NOME: [Nome\_\_Representante\_\_Legal]

RG: [RG\_\_Representante\_\_Legal]

CPF/MF: [CPF\_\_Representante\_\_Legal]

**3. INTERVENIENTE ANUENTE:**

RAZÃO SOCIAL: BMZ ADMINISTRADORA DE FRANCHISING LTDA.

CNPJ: 06.253.255/0001-42 / TELEFONE: (19) 3861-0010 / EMAIL: contato@bmz.com.br

ENDEREÇO: WILSON ANTONIO BRUNELI, N.º 30, PARQUE SÃO LUIZ, MOGI GUAÇU, SP, CEP 13840-182.

CNPJ; 06.253.255/0001-42

**4. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS AUTOMOTIVOS.**

Prospecção, Avaliação e negociação de condições comerciais do veículo; Apresentação do Veículo; Auxílio e Preparação da documentação; Disponibilização de Garantia Veicular (quando aplicável as condições da empresa Garantidora), Disponibilização de financiamentos, seguros, Blindagens, etc;

**5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** No endereço da CONTRATADA.

**6. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO A PROSPECTAR:**

FABRICANTES/MARCAS: [FABRICANTE]

MODELOS: [MODELO]

VERSÕES: [VERSAO]

ANO: DE [ANO\_DE] ATÉ: [ANO\_ATE]

KM ATÉ: [KM\_ATE]

**VALOR ESTIMADO:** DE R\$ [VALOR\_DE] ATÉ DE R\$ [VALOR\_ATE]

**FORMA DE PAGAMENTO:** a Vista ( [X\_AVISTA] ) Financiado ( [X\_FINANCIADO] ) Consórcio( [X\_CONSORCIO] )

Troca ( [X\_TROCA] )

**7. PREÇO DOS SERVIÇOS:**

**6% (SEIS POR CENTO), SOBRE O VALOR BRUTO DE VENDA DO VEÍCULO.**

## **8. FORMA E CONDIÇÕES PAGAMENTO:**

a) Forma de Pagamento: BOLETO BANCÁRIO / CARTÃO DE CRÉDITO DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA DA INTERVENIENTE ANUENTE.

b) Vencimento: até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da venda;

**9. LAUDO DE VISTORIA:** R\$ [VALOR\_LAUDO] , ( [VALOR\_POR\_EXTENSO] ) quando necessário.

**10. VIGÊNCIA:** Prazo determinado de 60 (sessenta) dias, iniciando-se nesta data.

As partes nomeadas e qualificadas no Quadro Resumo deste instrumento resolvem de comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços e Outras Avenças, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**1. DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços descritos no CAMPO 4, do Quadro Resumo, a serem prestados no local descrito no CAMPO 5, do Quadro Resumo. 1.1. Tais serviços não compreendem obrigações de resultado, nem responsabilidade pelo surgimento de ofertas ou pela concretização das negociações.

**2. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Na prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo de outras instruções que forem passadas pela INTERVENIENTE ANUENTE, deverá ser observado integralmente pela CONTRATADA o que consta do MANUAL DE INSTRUÇÃO E PROCEDIMENTOS EM VIA IMPRESSA OU ELETRONICA, entregue oportunamente à esta que declara expressamente conhecê-lo em razão de sua leitura e do treinamento recebido da INTERVENIENTE ANUENTE; 2.1. Em linhas gerais, a CONTRATADA por meio de seu representante, prospectará, identificará e avaliará as condições e estado de conservação do(s) veículo(s) de interesse do(a) CONTRATANTE, identificado no CAMPO 6, do Quadro Resumo, de propriedade de terceiro, apresentando-o(s) via e-mail ao CONTRATANTE e, juntamente com este, definirá o preço de compra e venda do referido veículo, adequando-o com base no valor de mercado para a realização da sua venda ao(à) CONTRATANTE; 2.1.1. Em seguida, a CONTRATADA, agendando a respectiva apresentação do veículo ao(à) CONTRATANTE e cuidará de toda e qualquer documentação para o fechamento do negócio para o(a) CONTRATANTE, com a formalização da entrega definitiva do veículo a este(a); 2.2. É expressamente vedado à CONTRATADA reter, sob qualquer circunstância, valor ou quantia pertencente ao(à) CONTRATANTE, implicando tal retenção na configuração do ilícito penal de APROPRIAÇÃO INDÉBITA, tipificado no artigo 168 do Código Penal e causa de imediata rescisão contratual. 2.3. Para a execução dos serviços objeto deste contrato o(a) CONTRATANTE fornece poderes à CONTRATADA, para representá-lo(a) perante os terceiros proprietários de veículos de seu interesse (constante no CAMPO 6).

**3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** Pelos serviços aqui contratados, o(a) CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA somente no caso de concretização da compra do veículo, nas condições estabelecidas no CAMPO 7 e na forma descrita no CAMPO 8, ambos do Quadro Resumo. 3.1. Após o pagamento para INTERVENIENTE ANUENTE, será(ão) emitida(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de serviços, conforme o caso, da CONTRATADA e/ou da INTERVENIENTE ANUENTE. 3.2. Na hipótese de atraso no pagamento, motivada pelo(a) CONTRATANTE, este(a) incorrerá na multa de mora de 10% (dez

por cento) sobre o valor devido, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, mais a correção monetária até o efetivo pagamento.

**4. DO PRAZO:** O presente contrato é feito pelo prazo consignado no CAMPO 10, do Quadro Resumo.

4.1. Após o prazo estabelecido, sem que haja manifestação das partes, o presente contrato passará a vigorar por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação da data pretendida para o seu término, sem que assista à outra parte direito a multa ou indenização.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE:** O(A) CONTRATANTE se obriga a: (i) Comunicar por escrito à CONTRATADA - no prazo de 24 (vinte e quatro) horas - toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a prestação de serviços ora contratada.; (ii) Não realizar qualquer negociação de compra do veículo sem o auxílio e participação da CONTRATADA; (iii) Arcar com os custos da(s) vistoria(s) do veículo constante do CAMPO 9, do Quadro Resumo, quando necessário; (iii) Responder por todo e qualquer negociação direta com clientes prospectados pela CONTRATADA, sob pena de ficar caracterizada a má-fé do(a) CONTRATANTE, hipótese essa que obriga o(a) CONTRATANTE a pagar pelos serviços prestados pela CONTRATADA na forma ora contratada; (iv) Formalizar o respectivo Contrato de Compra e Venda disponibilizado pela CONTRATADA no caso de prosseguir com a compra do veículos; (v) Pagar a CONTRATADA e/ou a INTERVENIENTE ANUENTE pontualmente pelos serviços prestados, até o vencimento ajustado;

**6. DA GARANTIA MECÂNICA VEICULAR:** Se o veículo vier a ser adquirido pelo(a) CONTRATANTE e este atender aos requisitos exigidos pela empresa garantidora parceira da CONTRATADA e se enquadrar às condições mínimas de cobertura dessa empresa garantidora, bem como, não estando este com garantia de fábrica vigente, a CONTRATADA ativará sobre o veículo uma garantia mecânica de motor e câmbio, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da citada ativação, cuja responsabilidade de eventual reparo será exclusiva dessa empresa parceira. 6.1. O custo dessa garantia será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que, suas condições, cobertura, obrigações, etc. serão formalizadas oportunamente com conclusão da venda do veículo. 6.2. O(A) VENDEDOR(A) permanecerá responsável - na forma da legislação vigente aplicável e no prazo legal - pela garantia do veículo sobre os demais itens que, eventualmente, apresente defeitos ocultos e não estejam cobertos por tal garantia; 6.3. Caso o veículo não atenda aos requisitos necessários para a disponibilização da citada garantia, o(a) VENDEDOR(A) garantirá também - na forma da lei - todo e qualquer reparo de defeito e/ou vício oculto que por ventura o veículo venha a apresentar, assumindo os custos correspondentes. 6.4. Para os veículos considerados como especiais pela empresa garantidora parceira da rede BMZ, cujo custo da garantia é mais elevado, a ativação desta será facultativa à CONTRATADA e a seu exclusivo critério.

**7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Integram o presente contrato mais as seguintes DISPOSIÇÕES: 7.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes com inadimplementos da outra parte ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não importará em novação, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a qualquer tempo exercer os direitos decorrentes deste contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em lei. 7.2. As disposições deste contrato prevalecem sobre quaisquer outras avenças anteriores existente entre as partes, escritas ou verbais, relativamente aos serviços objeto deste contrato, sendo este instrumento automaticamente cancelado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, caso ocorra a aquisição de veículo disponível no estoque da REDE BMZ AUTO BROKERS. 7.3. As partes reconhecem e anuem que o presente instrumento consubstancia título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro e que o(a) CONTRATANTE outorga à CONTRATADA e/ou a INTERVENIENTE ANUENTE à possibilidade de interpor execução judicial, independentemente de quaisquer notificações ou avisos. 7.4. O(A) CONTRATANTE não poderá adquirir o veículo prospectado pela CONTRATADA sem o conhecimento desta, sob pena de pagamento do preço ora ajustado. 7.5. O(A) CONTRATANTE se responsabiliza pela

exatidão e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de aplicação do Art. 11º, Inciso II, da Lei 9.613/98, com as alterações introduzidas pela Lei 12.863/12 e dos arts. 297 a 299 do Código Penal, que dispões sobre crimes de “Lavagem de Dinheiro” e demais normas e regulamentações aplicáveis. 7.6. As partes deverão observar as normas de anticorrupção e as normas que vedam a pratica de atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846/13, sendo responsáveis pelas infrações a que derem causa.

**8. DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca do local da prestação de serviços (CAMPO 5 do Quadro Resumo), como o competente para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços e Outras Avenças, composto de 8 (oito) cláusulas, em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e também assinadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

[CIDADE] , [DIA] de [MES] de [ANO]